



*Câmara Municipal de Marechal Cândido Rondon*  
*Estado do Paraná*

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 01/2023**

Data: 19 de junho de 2023

**Emenda nº 01**

Data: 09 de agosto de 2023

**Ementa: modifica a redação do Projeto de Lei Complementar nº 01/2023 do Legislativo Municipal.**

O Vereador que abaixo subscreve, no uso de suas atribuições legais, utilizando-se do que preceitua o artigo 172, inciso II do Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte emenda substitutiva ao Projeto de Lei Complementar nº 01/2023, do Legislativo Municipal, que passa a vigorar, na integralidade, com a seguinte redação:

Art. 1º Fica acrescido parágrafo único ao art. 6º da Lei Complementar nº 34, de 18 de dezembro de 2003, com a seguinte redação:

“Art. 6º (...)

Parágrafo único. A energia elétrica produzida pelo imóvel, indicada na fatura de luz, deve ser reduzida do valor total do consumo, resultando no valor que será utilizado para fins de aferição da base de cálculo da Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública – CIP.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor no exercício financeiro seguinte ao de sua publicação oficial.

NESTES TERMOS, PEDE DEFERIMENTO.

Plenário Ariovaldo Luiz Bier, em 09 de agosto de 2023.

**JUCA**  
Vereador